



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo Nº 20240000/06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA.**

01 – MEDICAMENTOS INJETÁVEL DE FARMÁCIA BÁSICA

1.1 os medicamentos injetáveis de farmácia básica são fundamentais para o manejo de condições médicas urgentes e crônicas, uma vez que são de extrema necessidade para a administração pública. Discorrendo sobre, podemos elencar alguns pontos a serem destacados, por exemplo:

1.2. Soluções parenterais isotônicas: Incluem soluções de cloreto de sódio a 0,9%, que são essenciais para a reposição de fluidos e eletrólitos em casos de desidratação, hipovolemia e choque.

1.3. Anti-inflamatórios não esteroidais (AINES): Medicamentos como o diclofenaco e o cetoprofeno são utilizados para reduzir a inflamação, a dor e a febre em condições agudas, como lesões musculoesqueléticas e processos inflamatórios.

1.4. Antialérgicos: Agentes como a difenidramina e a hidrocortisona são administrados para o tratamento de reações alérgicas agudas, incluindo anafilaxia, urticária e angioedema.

1.5. Antitérmicos: O paracetamol é comumente usados para reduzir a febre em pacientes com infecções virais e bacterianas, além de outras condições que causam hipertermia.

1.6. Antibióticos de amplo espectro: Incluem agentes como a penicilina benzatina, que é eficaz contra uma variedade de infecções bacterianas comuns, como infecções de pele, otite média e infecções do trato respiratório.

1.7. Esses medicamentos são administrados por via intramuscular (IM) ou intravenosa (IV), dependendo da urgência e da condição clínica do paciente. A escolha do medicamento e da via de administração é baseada na avaliação médica completa, incluindo história clínica, exame físico e diagnóstico diferencial.

1.8. É essencial que profissionais de saúde treinados estejam familiarizados com as doses, as técnicas de administração e os potenciais efeitos colaterais de cada medicamento injetável. Além disso, é necessário seguir estritamente as diretrizes de armazenamento e manuseio para garantir a eficácia e a segurança desses medicamentos.

02 – DO DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2.1. O direito à Saúde constitui-se como direito social previsto e garantido pelos (Arts. 5º,6º e 196) da Carta Magna Brasileira de 1988, caracterizando-a como um direito de todos e dever do Estado.

2.2. O Direito a Saúde deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

03- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Considerando a importância da garantia do acesso a medicamentos essenciais para a população, a aquisição de medicamentos injetáveis de farmácia básica se mostra fundamental para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA, uma vez que os medicamentos injetáveis são frequentemente necessários para o tratamento de condições agudas e crônicas, como infecções, inflamações, reações alérgicas e emergências médicas. Garantir um suprimento adequado desses medicamentos é crucial para atender às necessidades de saúde do município de Bonito/PA.

3.2. Em situações de emergência ou desastres naturais, onde a administração oral de medicamentos pode ser limitada, os medicamentos injetáveis desempenham um papel vital no fornecimento de cuidados médicos imediatos e salvamento de vidas. Ter esses medicamentos disponíveis é essencial para a preparação e resposta a tais eventos.

3.3. A disponibilidade de medicamentos injetáveis de farmácia básica contribui para a promoção da saúde pública ao permitir o tratamento oportuno de doenças infecciosas e outras condições que possam representar um risco para a comunidade. Isso ajuda a prevenir a disseminação de doenças e a reduzir as taxas de morbidade e mortalidade.

3.4. O uso adequado de medicamentos injetáveis pode ajudar a evitar complicações de saúde mais graves e reduzir a necessidade de internações hospitalares prolongadas. Isso pode resultar em economia de custos para o sistema de saúde, além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

3.5. A inclusão de medicamentos injetáveis de farmácia básica está alinhada com as diretrizes e protocolos de saúde pública estabelecidos pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais. É essencial cumprir essas diretrizes para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

3.6. Com base no exposto, a aquisição de medicamentos injetáveis de farmácia básica é essencial para garantir o acesso equitativo e eficaz a cuidados de saúde de qualidade para todos os cidadãos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/PA.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Para garantir que a contratada cumpra os requisitos necessários para a aquisição de medicamentos injetáveis de farmácia básica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA, é importante estabelecer critérios claros e específicos. Abaixo estão alguns requisitos que a contratada deve seguir:

4.2. Licenciamento e Regularização: A contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar legalmente no fornecimento de medicamentos, conforme exigido pelas autoridades regulatórias locais e nacionais.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



4.3. Qualidade dos Medicamentos: Os medicamentos fornecidos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, segurança e eficácia, conforme estabelecido pelas agências reguladoras competentes. Isso inclui garantir a procedência dos medicamentos e a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

4.4. Armazenamento Adequado: A contratada deve possuir instalações adequadas para o armazenamento seguro e apropriado dos medicamentos, incluindo condições de temperatura, umidade e higiene que atendam aos requisitos específicos de cada medicamento.

4.5. Distribuição e Logística: Deve haver um sistema eficiente de distribuição e logística para garantir que os medicamentos sejam entregues de forma oportuna e segura nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA, evitando atrasos e danos aos produtos.

4.6. Ao estabelecer esses requisitos para a contratada, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA pode garantir que os medicamentos injetáveis de farmácia básica sejam adquiridos e fornecidos de maneira segura, eficaz e ética, visando sempre o bem-estar e a saúde da população atendida.

05- AREA REQUISTANTE:

5.1 Secretaria municipal de Saúde de Bonito/PA

06 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA.** sendo elaborada uma planilha com a relação aos itens essenciais já cometidos para processo administrativo no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA, a relação dos materiais e quantitativos estão descritos no Termo de Referência distribuídos 91 (Noventa e um) Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ÁGUA DESTILADA 5L (AUTOCLAVE)	84,000	GALÃO
2	ÁGUA DESTILADA 500ML	990,000	FRASCO
3	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	48000,000	UNIDADE
4	ÁCIDO ACETILSAISÍLICO 100MG	60000,000	COMPRIMIDO
5	ÁCIDO ASCORBICO GOTAS	2400,000	FRASCO
6	ACEBROFILINA 25ML INF	1800,000	FRASCO
7	AMOXILINA 250MG/5ML	1800,000	FRASCO
8	AMIODARONA 200MG	2400,000	COMPRIMIDO
9	AMBROXOL 15MG/ML	2400,000	FRASCO
10	AMBROXOL 30MG/ML	2400,000	FRASCO
11	ANLODIPINO 5MG	3000,000	COMPRIMIDO
12	ANLODIPINO 10MG	24000,000	COMPRIMIDO
13	ALBENDAZOL 400MG	1800,000	COMPRIMIDO
14	ALBENDAZOL SUSP.	1200,000	FRASCO
15	BUSCOPAN COMPOSTO.	24000,000	COMPRIMIDO
16	CAPTOPRIL 25MG	84000,000	COMPRIMIDO
17	CARVEDILOL 25MG	600,000	COMPRIMIDO
18	CARVEDILOL 3,125MG	12000,000	COMPRIMIDO
19	CEFALEXINA 500MG..	84000,000	COMPRIMIDO
20	CEFALEXINA 50MG/5ML	2400,000	FRASCO
21	CETOCONAZOL 20MG	2400,000	BISNAGA
22	CETOCONAZOL 200MG	2400,000	COMPRIMIDO
23	CIPROFIBRATO 100MG COMP	36000,000	COMPRIMIDO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06**



24	CIPROFLOXACINO 500MG	50000,000	COMPRIMIDO
25	COLAGENASE	900,000	BISNAGA
26	DEXAMETASONA POMADA	2400,000	BISNAGA
27	DEXMETASONA XAROPE	2400,000	FRASCO
28	DEXAMETASONA COMPRIMIDOS	30000,000	COMPRIMIDO
29	DIPIRONA 500MG	72000,000	COMPRIMIDO
30	DIPIRONA GOTAS	2400,000	FRASCO
31	DICLOFENACO 500MG	36000,000	COMPRIMIDO
32	ANALAPRIL 10MG	36000,000	COMPRIMIDO
33	ENALAPRIL 20MG	30000,000	COMPRIMIDO
34	ESPIRONOLACTONA 25MG	12000,000	UNIDADE
35	FUROSEMIDA 40MG.	48000,000	COMPRIMIDO
36	FLUCONAZOL 150MG	30000,000	UNIDADE
37	GLIBENCLAMIDA 5MG	120000,000	COMPRIMIDO
38	GLICOSE 25% 10ML	24000,000	UNIDADE
39	GLICOSE 50% 10ML	4800,000	UNIDADE
40	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	4800,000	FRASCO
41	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	12000,000	COMPRIMIDO
42	HYSTAMIN COMPRIMIDOS	30000,000	COMPRIMIDO
43	HYSTAMIN XAROPE	2400,000	FRASCO
44	IBUPROFENO 600MG	30000,000	UNIDADE
45	IBUPROFENO GTS	2400,000	FRASCO
46	IPATROPIO	600,000	FRASCO
47	IVERMECTINA 6MG.	18000,000	COMPRIMIDO
	<i>Especificação : COMPRIMIDO, DEVE CONTER NA EMBALAGEM, PROIBIDO A VENDA PELO COMÉRCIO APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA</i>		
48	LOSARTANA 50MG	360000,000	COMPRIMIDO
49	LORATADINA XAROPE	2400,000	FRASCO
50	METOCLOPRAMIDA GOTAS	2400,000	FRASCO
51	METRONIDAZOL CV	2400,000	BISNAGA
52	METRONIDAZOL 250MG	60000,000	COMPRIMIDO
53	METFORMINA 500 MG	108000,000	COMPRIMIDO
54	METFORMINA 850MG.	72000,000	COMPRIMIDO
55	METILDOPA 250MG.	7200,000	COMPRIMIDO
56	MEBENDAZOL SUS	2400,000	FRASCO
57	MICONAZOL CV	3000,000	BISNAGA
58	NEOMICINA+BACITRACINA	2400,000	BISNAGA
59	NIMESULIDA GOTAS	2400,000	FRASCO
60	NIMESULIDA 100MG	48000,000	COMPRIMIDO
61	NIFEDIPINO 10MG	24000,000	UNIDADE
62	NIFEDIPINO 20MG	36000,000	COMPRIMIDO
63	NISTATINA CV	2400,000	BISNAGA
64	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	42000,000	COMPRIMIDO
65	PARACETAMOL 500MG	48000,000	COMPRIMIDO
	<i>Especificação : COMPRIMIDO 500MG</i>		
66	PARACETAMOL GOTAS	2400,000	FRASCO
67	PREDNISONA 5MG	24000,000	COMPRIMIDO
68	PREDNISONA 20MG	36000,000	COMPRIMIDO
69	PROMETAZINA 25MG.	30000,000	COMPRIMIDO
70	SALBUTAMOL SUSP.	600,000	FRASCO
71	SIMETICONA 40MG	24000,000	COMPRIMIDO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 11.759.577/0001-06



72	SIMETICONA 40MG.	840,000	FRASCO
73	SINVASTANTINA 20MG.	24000,000	COMPRIMIDO
74	SINVASTANTINA 40MG.	24000,000	COMPRIMIDO
75	SORO ORAL	2400,000	FRASCO
76	SULFAMETOXAZOL 400/80MG	24000,000	COMPRIMIDO
77	SULFAMETOXAZOL SUSPENSÃO	2400,000	FRASCO
78	SULFADIAZINA DE PRATA	1200,000	BISNAGA
79	SULFATO FERROSO 40MG..	36000,000	COMPRIMIDO
80	SULFATO FERROSO GOTAS	1200,000	FRASCO
81	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL	600,000	FRASCO
82	PANTOPROZOL 40MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	2000,000	COMPRIMIDO
83	METILDOPA 500MG.	2000,000	COMPRIMIDO
84	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	1000,000	UNIDADE
85	METRONIDAZOL 400MG	600,000	UNIDADE
86	DICLOFENACO 50MG	2000,000	COMPRIMIDO
87	AMPICILINA 500MG	5000,000	COMPRIMIDO
88	AMOXICILINA 500MG..	5000,000	COMPRIMIDO
89	ÁCIDO FÓLICO 5MG..	5000,000	COMPRIMIDO
90	ATENOLOL 25MG	2500,000	COMPRIMIDO
91	PROPANOLOL 20MG	3000,000	COMPRIMIDO

6- ESTIMATIVA DE VALOR

Fundamentação: (inciso VI do § 1º art.18 da Lei 14.133/21)

6.1- Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo está OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21. Assim, convém citar sobre a previsão da estimativa de valor para contratações na Instrução Normativa nº 058/2022, a qual em seu art. 9º, VI, versa sobre isso, em atendimento a este artigo, a administração pública do município de Bonito/PA por meio de seu setor de compras responsável pelas pesquisas de preço, observou os preços unitários referenciais e assim constatou-se que o valor médio sendo este o estimado será de 2.902.227,28 (dois milhões, novecentos e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

07 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1 Mediante a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA com o objetivo de observar a vantajosidade da de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA. para este setor, foi realizado o levantamento de mercado mediante a algumas prefeituras do Estado do Pará que realizaram contratação de tais serviços semelhantes aos desta e obtiveram resultados excelentes, desta feita destacam-se as prefeituras dos municípios de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SANTARÉM NOVO/PA, TUCUMÃ.

7.2. Análise das soluções adotadas pelos municípios.

1). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA: O Município de São Miguel do Guamá/PA, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município concordante optou pela seguinte solução:

Realização de: PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei 10.520/02.

2). **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA:** O Município de Santarém Novo/PA, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município de Santarém Novo/PA optou pela seguinte solução:

Realização de: PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93

3). **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ:** O Município de Tucumã, realizou a mesma contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, neste ato, o município de Tucumã optou pela seguinte solução:

Realização de: Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93

7.3. Recomendação de solução para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.

7.3.1. Após a realização de levantamento de mercado realizado por esta equipe de Estudo técnico preliminar, constatou-se três possíveis soluções, neste ato, verificou-se que a melhor solução para esta contratação seria a mesma utilizada pelos municípios de São Miguel do Guamá e Santarém Novo/PA uma vez que ambas soluções adotaram pela a utilização do Pregão eletrônico, Porém, os respectivos municípios se utilizaram da ANTIGA e REVOGADA lei para fundamentação de suas aquisições e, neste viés recomenda-se que o município de Bonito/PA se utilize da modalidade Pregão eletrônico, porém fundamentado nos termos da Lei Nova de licitações, lei 14.133/21

7.4. Desta feita, **RECOMENDA-SE** que seja realizado PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da NOVA e VIGENTE lei de licitações nº 14.133/2021, por se tratar da melhor solução encontrada.

7.5. Dessa forma, conclui-se o levantamento de mercado em atendimento ao art. 9º, III, a) da instrução normativa SEGES nº 058/2022.

7.6. Portanto, confere-se a vantajosidade da contratação para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município de Bonito/PA.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. – Diante dos estudos realizados por esta equipe de planejamento, observando a vantajosidade que os municípios obtiveram com a contratação, convém a este município seguir o mesmo caminho que as demais administrações públicas, sugere-se que a melhor solução seja realizada a aquisição dos medicamentos, uma vez que já demonstrada a vantajosidade da contratação à outros municípios, dessa forma, sugere-se também como uma solução seria a contratação mediante Pregão Eletrônico, conforme realizaram os municípios que obtiveram sucesso em sua contratação.

09 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Os resultados pretendidos para a aquisição de medicamentos injetáveis de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA refere-se:

10.2. Garantia de Abastecimento: Assegurar que os medicamentos necessários estejam sempre disponíveis, evitando interrupções no tratamento dos pacientes do município de Bonito/PA

10.3. Qualidade e Segurança: Adquirir medicamentos de fontes confiáveis e certificadas, garantindo a qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

10.4. Atendimento às Demandas: Alinhar a aquisição de medicamentos com as demandas específicas da população de Bonito/PA, considerando as condições de saúde locais e as necessidades terapêuticas.

10.5. Otimização de Recursos: Buscar fornecedores que ofereçam condições financeiras vantajosas, visando otimizar os recursos disponíveis e maximizar o alcance dos programas de saúde.

10.6. Conformidade Legal: Garantir que a aquisição e distribuição dos medicamentos estejam em conformidade com todas as regulamentações e legislações pertinentes, incluindo aquelas relacionadas aos medicamentos sujeitos a controle especial.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

11.1. Os possíveis impactos para a aquisição de medicamentos injetáveis de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/PA podem incluir:

11.2. Impacto Financeiro: A compra de medicamentos injetáveis de farmácia básica pode representar um desafio financeiro significativo, especialmente se houver variações nos preços ou restrições orçamentárias.

11.3. Disponibilidade Limitada: Alguns medicamentos injetáveis de farmácia básica podem ter disponibilidade limitada no mercado, o que pode dificultar sua aquisição em quantidade suficiente para atender à demanda da população.

11.5. Conformidade Regulatória: A aquisição e distribuição de medicamentos injetáveis de farmácia básica estão sujeitas a regulamentações, o que pode exigir o cumprimento de requisitos adicionais e a manutenção de registros detalhados para garantir a conformidade legal.

11.7. Impacto na Saúde Pública: A falta de acesso a medicamentos injetáveis de farmácia básica pode ter um impacto negativo na saúde pública, especialmente se esses medicamentos forem essenciais para o tratamento de condições médicas graves ou crônicas no município de Bonito/PA.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 Será realizada a verificação e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Providencia a ser tomada será mais eficaz para a administração pública, tendo em vista a vantajosidade da contratação.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA.** não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

15- DO ALINHAMENTO DA CONTRAÇÃO

15.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2024 do Município de Bonito/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

15.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Bonito/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em



consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

15.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Bonito/PA. Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Bonito/PA.

16 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 Considerando a evidente necessidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, para fazer frente às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total **VIABILIDADE**.

17 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação.

Bonito/PA, 13 de março de 2024

Aprovo o Presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima

Emylle Rayane Moreira dos Reis
CRF PA 11331
Responsável pelo Estudo técnico Preliminar